



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSIGM/db/ca

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2012 - INSPEÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO DE PESSOAS, DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - RECOMENDAÇÕES.

1. Nos termos do art. 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. No caso, a auditoria efetuada no TRT da 18ª Região contemplou as áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, de licitação e contratos e de tecnologia da informação. Apesar das informações, justificativas e providências adotadas por aquele Regional, com o intuito de sanar certas falhas apontadas no relatório preliminar de auditoria, perduraram pontos que necessitam de ajustes, consoante especificado nas recomendações lançadas no Relatório Final produzido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), quais sejam: requisição de servidores, utilização de servidores do controle interno em regime de cogestão, formalização de termos de cessão de áreas do Tribunal a entidades públicas e privadas, cobrança de valores pela cessão dessas áreas, abertura de tomada de contas especial quanto a patrocínios recebidos de entidades privadas com depósito à disposição do Tribunal sem prestação de contas das despesas, e medidas relativas à área de informática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

3. Homologa-se parcialmente o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no TRT da 18ª Região, com a exclusão dos itens "3.1.3.7" e "3.1.3.8", que versam sobre a necessidade de "interrupção da exploração de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA), à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e à Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII)" e de licitar tais serviços. Determina-se a expedição de ofício à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência da presente decisão e para que adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações apontadas.

Auditoria com recomendações parcialmente homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **auditoria** realizada no **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, no período de 1º a 5/10/12, contemplando inspeção nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, de licitação e contratos e de tecnologia da informação, em conformidade com o ATO.CSJT.GP.SG 240/11, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2012.

A **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT)** elaborou o **Relatório Preliminar de Auditoria** (seq. 2, págs. 1-121), o qual foi encaminhado ao TRT da 18ª Região para manifestação sobre as recomendações ali lançadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

A **Presidência do Tribunal "a quo"** enviou resposta apontando as providências tomadas com o objetivo de **solucionar** algumas das **inadequações indicadas** naquele Relatório Preliminar e encaminhando informações para elucidar e justificar as outras situações que foram objeto de recomendação pela CCAUD/CSJT (seq. 2, págs. 122-148).

Analizando as informações prestadas e as providências realizadas pelo TRT da 18ª Região, a **CCAUD/CSJT apresentou o Relatório Final** (seq. 2, págs. 292-418), no qual propôs medidas saneadoras a serem executadas pelo Regional.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

Nos termos do disposto no **art. 73, I, do RICSJT**, a **auditoria é o instrumento de fiscalização** utilizado pelo Conselho para examinar a **legalidade** e a **legitimidade dos atos de gestão** dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Já os **arts. 12, IX, e 75 do RICSJT determinam** que o **Relator submeta ao Plenário o relatório** circunstanciado, propondo as **medidas que entender cabíveis**, as quais serão **apreciadas pelo órgão colegiado**.

No caso, **CONHEÇO** do procedimento de auditoria que tem por objeto a homologação, ou não, do relatório final elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) após a inspeção realizada nas áreas de **gestão de pessoas, de orçamento e finanças, de licitação e contratos**, e de **tecnologia da informação** do TRT da 18ª Região.

II) MÉRITO

1) CONCLUSÕES DA AUDITORIA DO CSJT

Trata-se de **apreciação do Relatório Final de auditoria** realizada no **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** pela CCAUD/CSJT
Firmado por assinatura eletrônica em 28/05/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

no período de **1º a 5/10/12**, em conformidade com o ATO.CSJT.GP.SG 240/11, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2012. O referido Relatório contém recomendações de procedimentos a serem observados pelo TRT da 18ª Região, tendo a **CCAUD/CSJT destacado** que, dos **26 pontos** de auditoria **registrados no relatório preliminar**, foram considerados **satisfeitos, após** a análise da **manifestação do Regional**, apenas *"um ponto de auditoria relacionado à área de orçamento e finanças, dois atinentes a licitações e contratos e sete afetos à tecnologia da informação, perfazendo dez pontos"* (seq. 2, págs. 411-412, grifos nossos).

2) ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

Em relação à **área de gestão de pessoas**, o Relatório Final de Auditoria propõe que seja determinada ao Regional a adoção das seguintes recomendações:

“3.1.1. com relação à estrutura organizacional e de pessoal, abster-se de requisitar novos servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais e adotar providências para substituir os servidores requisitados não pertencentes a tais carreiras por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão, a fim de atender aos comandos da Resolução CSJT 63/2010 e da Lei 11.416/06;

3.1.2. com relação à estrutura e às atribuições da Unidade de Controle Interno:

3.1.2.1. observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU 1.074/09 - Plenário, a fim de evitar a participação dos servidores lotados na unidade em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria;

3.1.2.2. reformular a estrutura orgânica e as competências da unidade, visando manter as suas competências compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

3.1.2.3. elaborar e executar planejamento anual de auditorias” (seq. 2, págs. 412-413).

Note-se que o Relatório Final atenta para a observância do limite fixado no art. 3º da Resolução CSJT 63/10, segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

o qual o **TRT não poderá contar com mais de 10%** de sua força de trabalho oriunda de **servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais**.

Com o **intuito de demonstrar** que sua estrutura de pessoal **atende à referida determinação**, o Regional sustentou que o conceito de "**força de trabalho**" engloba os "**colaboradores terceirizados e estagiários**" (seq. 2, pág. 318). Além disso, argumentou que **foi aprovada**, pelo seu Órgão Pleno, a **criação de 517 cargos efetivos**, os quais já deveriam ser considerados para fins de verificação de atendimento à Resolução CSJT 63/10. Alegou que **devolveu 25 servidores** requisitados de outros órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Pública Federal, o que implica a revisão do percentual indicado pela CCAUD/CSJT.

Todavia, como bem salientado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, as normas contidas nos **arts. 4º, § 1º, 6º, § 1º, e 14, "caput", da Resolução CSJT 63/10 não corroboram a assertiva** do Regional, de que a intitulada "**força de trabalho**" inclui os chamados "**colaboradores terceirizados e estagiários**". Isso porque esses dispositivos explicitam que integram o quadro de servidores todos os "*lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória, e os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração*", ou seja, não estão inseridos nesse contexto os colaboradores terceirizados ou os estagiários.

Quanto à alegada **criação de 517 cargos efetivos**, a CCAUD/CSJT salienta que o TRT da 18ª Região encaminhou ao CSJT três propostas de anteprojetos de lei visando à criação de cargos de provimento efetivo, funções comissionadas e cargos em comissão, as quais são objeto dos processos CSJT-AL-11601-61.2012, CSJT-AL-11602-46.2012 e CSJT-AL-11621-52.2012. Salientou, entretanto, que os **quantitativos propostos** em cada um desses processos **não podem ser considerados** para fins de **verificação do atendimento à Resolução 63/10**, pois a **criação dos referidos cargos e funções ainda não foi aprovada pelo CSJT**, etapa apenas inicial de longo processo que ainda passa pelo TST, CNJ e duas Casas do Congresso Nacional, sujeito a cortes.

De outra parte, a **CCAUD/CSJT considerou** a informação prestada pelo Regional acerca da **devolução de 25 servidores requisitados**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

de **outros órgãos** não pertencentes à estrutura da Administração Pública Federal e **apresentou novo demonstrativo** à seq. 2, págs. 322-323, no qual registrou que, mesmo levando-se em conta a notícia apresentada pelo Regional, a **atual força de trabalho oriunda de servidores que não fazem parte das carreiras judiciárias federais alcança o índice de 18,77%**. Assim, o TRT da 18ª Região ainda não atende ao limite estabelecido no art. 3º da Resolução CSJT 63/10, remanescendo, portanto, a necessidade de atenção à recomendação contida no "item 3.1.1" acima transcrito.

O Relatório Final de Auditoria também identifica irregularidades **quanto à estrutura e às atribuições da Unidade de Controle Interno**, recomendando que o TRT da 18ª Região observe e cumpra o teor do Acórdão TCU 1.074/09 - Plenário, a fim de **evitar a participação dos servidores lotados na unidade de auditoria em atividades** que possam **caracterizar cogestão** e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos.

A Corte Regional esclareceu que a referida "cogestão" decorre "do **cumprimento de determinação** contida no **inciso XI do art. 2º da Portaria TRT 18º GP/DG/SGPe 68/11**, segundo a qual deve-se realizar **exame prévio de processos** ou matérias administrativas de alta complexidade ou de difícil resolução, a fim de **propiciar à Presidência do Tribunal Regional o conhecimento acerca do entendimento da área de controle interno**, antes de proferir as suas decisões" (seq. 2, págs. 331-332, grifos nossos). Além disso, argumenta que franqueou um processo administrativo específico visando à alteração da referida Portaria de acordo com as recomendações constantes no item 9.1 do Acórdão TCU 1074/09 - Plenário.

Apreciando tais justificativas, a CCAUD/CSJT salientou que há prejudicial **atraso na adequação da estrutura e atribuições da área de controle interno do Regional ao Acórdão TCU 1074/09 - Plenário**, pois já transcorreram **quatro anos da sua prolação** e a Corte "a quo" ainda **não adotou providências** definitivas para **evitar a participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão**. A Coordenadoria de Controle e Auditoria citou vários precedentes oriundos deste CSJT que, apreciando as auditorias realizadas nos TRTs no ano de 2011, determinaram aos auditados a reorganização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

suas unidades de controle interno de acordo com o referido Acórdão oriundo do TCU, assim como a implantação de planos anuais de auditorias internas. Vale destacar nesse sentido os seguintes julgados: CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000, Rel. Min. **Emmanoel Pereira**, DEJT de 27/04/12; CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000, Rel. Min. **Emmanoel Pereira**, DEJT de 27/04/12; CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000, Rel. Min. **Lelio Bentes Corrêa**, DEJT de 27/04/12; CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, Rel. Min. **Renato Paiva**, DEJT de 30/02/12.

Assim, considerando as orientações apresentadas pela CCAUD/CSJT, **persistem as recomendações acerca da não realização de atividades de cogestão pelos auditores internos**, da reformulação da estrutura orgânica e das competências da Unidade de Controle Interno do TRT da 18ª Região, bem como acerca da elaboração e execução do planejamento anual de auditorias (itens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.2.3, seq. 2, págs. 412-413).

3) ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em relação à **área de licitações e contratos**, o Relatório Final de Auditoria propõe que seja determinada ao Regional a adoção das seguintes recomendações:

“3.1.3. acerca das cessões de espaço público no âmbito do Órgão:

3.1.3.1. promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho/PRT no Fórum Trabalhista de Goiânia, caso essas instituições manifestem interesse em ocupar os espaços disponibilizados, os quais deverão prever a participação proporcional dos cessionários no rateio das despesas com conservação e manutenção predial;

3.1.3.2. promover a formalização dos termos de cessões de uso das áreas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil, os quais deverão observar as disposições da Resolução CSJT 87/2011 e as decisões constantes do Pedido de Providências 0000187-81.2013.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

3.1.3.3. encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, cópias dos termos de cessão de uso referenciados nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2;

3.1.3.4. encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado acerca do estudo promovido pelo Órgão para verificar se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

serviços prestados pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica) atendem aos requisitos fixados nos arts. 20 da Lei 9.636/98 e 5º da Resolução CSJT 87/2011;

3.1.3.5. formalizar os termos de cessão de uso das áreas destinadas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, os quais devem prever que tais cessões possuem caráter oneroso;

3.1.3.6. exigir o imediato pagamento dos valores devidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal em razão da utilização de área nas dependências do Tribunal, nas situações em que a ocupação já tenha se efetivado, os quais deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)” (seq. 2, págs. 413-414).

Acerca das **cessões de uso das áreas destinadas ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho**, o TRT da 18ª Região esclareceu que **ainda não foram formalizados os termos dessas cessões** de uso porque tais instituições não confirmaram o interesse na ocupação do espaço físico disponibilizado no Fórum Trabalhista de Goiânia. Já quanto ao **espaço destinado à OAB em Goiânia e nas Varas do Trabalho do interior do Estado de Goiás**, o Regional afirmou que está aguardando a devolução dos respectivos Termos de Cessão devidamente assinados.

Em vista dessas justificativas, a **CCAUD/CSJT recomendou** que o **TRT da 18ª Região encaminhasse os referidos termos** de cessão, frisando que, nos casos atinentes ao Posto do INSS e ao Ministério Público do Trabalho, o envio dependerá da real ocupação dos espaços físicos por esses cessionários.

Com relação à **cessão de área à Associação Educativa Evangélica - UNIEVANGÉLICA** -, o Regional esclareceu que ela **decorreu do Convênio 2/10 firmado entre as Partes**, com o intuito de **disponibilizar espaço físico no Foro Trabalhista de Anápolis (GO)** para a implementação do **Núcleo de Prática Jurídica** daquela instituição de ensino. Argumenta que o ajuste observou o disposto no art. 6º, “caput”, da Resolução 62/09 do CNJ, segundo o qual *“os tribunais poderão firmar, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino para viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária, em espaços para atendimento ao público, destinados e estruturados pelo Poder Judiciário ou pelas próprias instituições”*. **Salienta**, todavia, que, **em**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

face do estabelecido na Resolução CSJT 87/11 e da recomendação proferida pela CCAUD/CSJT, está reavaliando o aludido ajuste firmado com a Unievangélica.

Diante de tais esclarecimentos, a **Coordenadoria de Controle e Auditoria** considerou que o **TRT da 18ª Região** assumiu o **compromisso de reexaminar a atual cessão de área pública** à Associação Educativa Evangélica - Unievangélica - e recomendou apenas que a Corte "a quo" lhe envie, no prazo de 90 dias, o relatório circunstanciado acerca do estudo promovido com o intuito de verificar se os serviços prestados pela cessionária atendem aos requisitos fixados nos arts. 20 da Lei 9.636/98 e 5º da Resolução CSJT 87/11 (item 3.1.3.4 do Relatório Final, seq. 2, pág. 414).

No tocante à **cessão onerosa de área sem** os respectivos **pagamentos recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional**, o TRT da 18ª Região informou que ainda **não houve a ocupação do espaço pelo Banco do Brasil S/A** nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, motivo pelo qual não foi firmado o termo de cessão. Quanto às áreas ocupadas pela **Caixa Econômica Federal nos Fóruns** Trabalhistas de **Goiânia**, de **Anápolis**, de **Rio Verde** e de **Aparecida de Goiânia**, o Regional informou que **não foram concluídas as negociações**, pois aquela **instituição estaria "questionando a cobrança de 'aluguel' por parte deste Tribunal"** (seq. 2, pág. 357, grifos nossos).

A CCAUD/CSJT esclareceu que a dúvida apresentada pela CEF contrapõe-se aos **precedentes oriundos do CNJ**, "a exemplo dos *Procedimentos de Controle Administrativo* 2008.10.00.000211-7 e 2009.10.00.004164-4" (seq. 2, pág. 358), segundo os quais as **preferências legais concedidas às instituições financeiras** para a captação de recursos, como os oriundos dos **depósitos judiciais**, **não as desobrigam** da responsabilidade de arcar com a **onerosidade advinda das cessões de espaço público**.

Além disso, deve-se observar a orientação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho contida nos arts. 9º e 10 da Resolução 87/11, segundo a qual:

"Art. 9º. Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os depósitos judiciais serem administrados em regime concorrencial e na impossibilidade de todas as instituições financeiras ocuparem espaço físico na mesma unidade administrativa do Tribunal, a cessão onerosa dar-se-á mediante ajuste.

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento”.

Diante disso, **acolho a conclusão da CCAUD/CSJT** para determinar que o **TRT da 18ª Região adote as providências necessárias** para a **formalização dos termos das cessões** de espaço público a instituições financeiras, bem como para a cobrança dos valores devidos em face da utilização de área pública nas dependências do Tribunal por essas instituições.

Ainda em relação à **área de licitações e contratos**, o Relatório Final de Auditoria sugere que seja indicada ao Regional a aceitação das seguintes recomendações:

“3.1.3.7. adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA), à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e à Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII);

3.1.3.8. promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso a prestação de tal atividade nas dependências do Tribunal seja considerada relevante e haja pleno cumprimento dos requisitos da Resolução CSJT 87/2011;

3.1.4. com relação aos patrocínios percebidos pelo Órgão:

3.1.4.1. promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU 56/2007, a fim de examinar a aplicação dos recursos disponibilizados ao TRT da 18ª Região a título de patrocínio, no período de 2008 a 2012, e apurar responsabilidades pela não prestação de contas da utilização de tais recursos e por eventual dano ao erário;

3.1.4.2. formalizar os ajustes de patrocínio existentes no âmbito do Órgão, segundo a legislação em vigor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

3.1.4.3. adotar medidas para que as receitas provenientes de patrocínios sejam recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor” (seq. 2, págs. 414-416).

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o **18º Regional afirmou** que a Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas - **AGATRA** -, a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - **ANAJUSTRA** -, e a Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região - **AMATRA XVIII** -, **responderam que eventuais extrações de cópias** são realizadas exclusivamente para seus associados, **sem fins comerciais**.

A **Coordenadoria de Controle e Auditoria entende** que a **exploração de serviços reprográficos nas áreas cedidas às** aludidas **associações**, independentemente do usuário dos serviços, **não está amparada na Resolução CSJT 87/11**, que trata da cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Todavia, **não se acolhe a conclusão do CCAUD/CSJT** no caso, pois este Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem entendido que a **cobrança pelo uso de máquina de reprografia não caracteriza exploração de atividade econômica e pode ser efetuada pelas associações de advogados, de servidores e de magistrados cessionários do espaço público no âmbito dos TRTs**, caminhando nesse sentido os seguintes precedentes jurisprudenciais: CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, Rel. Conselheira **Maria Cristina Peduzzi**, DEJT de 05/10/12; CSJT-A-2301-41.2013.5.0.0000, Rel. Conselheiro **André Genn Barros**, julgado no dia 26/04/12.

Assim, **excluo da presente auditoria administrativa** as recomendações constantes nos **itens “3.1.3.7” e “3.1.3.8”**, que versam sobre a necessidade de **“interrupção da exploração de atividade econômica de reprografia em áreas cedidas à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (AGATRA), à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA) e à Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT da 18ª Região (AMATRA XVIII)”** (seq. 2, págs. 414-415) e de licitar tais serviços.

Por outro lado, quanto aos **patrocínios** percebidos pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, o Presidente desse órgão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

esclareceu que não firmou um "contrato de patrocínio" com o Banco Bradesco. Alegou que essa **instituição financeira** apenas prestou apoio e **disponibilizou valores** com o intuito de **ajudar o Regional na realização** de certos **eventos, sem que isso implicasse alguma contraprestação.** Argumenta que a cessão de uso do espaço físico utilizado pela referida instituição financeira no Fórum Trabalhista de Goiânia (GO) foi objeto de licitação em conformidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), bem como na Resolução CSJT 87/11, estando *"regularizada por meio do Contrato 65/12, já auditado por esse Conselho"* (seq. 2, pág. 371). Salienta que nesse ajuste foi fixado o pagamento mensal do "aluguel" e o rateio das despesas, sendo os valores devidamente recolhidos via GRU na conta única do Tesouro Nacional. Frisa, ainda, no tocante ao espaço físico ocupado pelo Banco Bradesco no Edifício Ialba-Luza Guimarães de Mello e à administração da folha de pagamento dos juízes e servidores, que tais situações restaram formalizadas no Contrato 56/04 *"auditado pelo próprio Tribunal de Contas da União (Acórdão 790/08 - Plenário)"* (seq. 2, pág. 371). Aduz que, no dia 25/11/2012, realizou a **terceira edição da "Corrida TRT Goiás"**, com o tema "pela saúde e segurança do trabalhador", ocasião em que cerca de 1.300 corredores inscritos participaram do **evento, que foi realizado sem ônus para o Tribunal da 18ª Região,** pois foi **patrocinado pelo Banco Bradesco,** Construtora Consciente, Unimed, concessionária de veículos SAGA, distribuidora de água mineral Goyá, restaurante República da Saúde, Rádio Jovem Pari, AMBEV, Ankai Buffet, **dentre outros.** Como outro exemplo, citou também a **inauguração da Vara do Trabalho de Goianésia (GO)** no dia 18/12/12, ocasião em que a **subseção local da OAB alugou e cedeu uma tenda** para oferecer abrigo às pessoas presentes, bem como **ofereceu um coquetel sem ônus para o Regional.** O TRT assinala que nesses casos não houve o estabelecimento de um vínculo jurídico ou estipulação de obrigações recíprocas entre o 18º Regional e os alegados "patrocinadores", que se *"satisfazem com a possível repercussão positiva da ação social de elevada nobreza"* (seq. 2, pág. 373).

Examinando as justificativas apresentadas pelo Regional, a CCAUD/CSJT **destacou que os patrocínios** oferecidos aos órgãos públicos **devem observar os princípios** que regem a Administração Pública,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

como os da **moralidade, impessoalidade, finalidade e transparência**. Salienta que a decisão proferida no **Acórdão TCU 1.623/10**, julgado pela **1ª Câmara, aplica-se ao caso**, pois foi pronunciado em sede de tomada de contas do TRT da 11ª Região e dispôs expressamente que **"as receitas provenientes de convênios, contratos de patrocínios ou ajustes similares devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e as despesas a elas vinculadas regularmente executadas, segundo a legislação orçamentária em vigor"** (seq. 2, pág. 379, grifos nossos).

Além disso, a Coordenadoria de Controle e Auditoria evidenciou que os **recursos financeiros oferecidos pelo Banco Bradesco** para patrocinar determinados eventos realizados pelo TRT da 18ª Região eram **disponibilizados por meio de conta bancária**, sendo os valores **gerenciados pelo Tribunal** e, portanto, suscetíveis de auditoria e de imposição de responsabilidade pelos atos praticados. Registra que foi constatado e admitido pelo próprio Regional o recebimento de valores que foram disponibilizados pelo Bradesco em conta bancária simples, **sem o controle do sistema oficial de contabilidade da União**, ou seja, **não integraram a conta única do Tesouro Nacional**. Assinala que **tal prática é vedada**, implicando grave infração às normas contábeis, financeiras e orçamentárias, tanto que o **TRT da 18ª Região afirma "não ser possível apresentar levantamento sobre a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Banco Bradesco nos últimos cinco anos. Isso porque não houve registro documental das despesas efetuadas"** (seq. 2, pág. 384, grifos nossos).

Ora, como bem salientado pela CCAUD/CSJT, o gestor público tem o dever de prestar contas à sociedade sobre todos os atos administrativos praticados. Assim, os **TRTs devem formalizar os ajustes** realizados com qualquer pessoa física ou jurídica que **impliquem entrega de valores**, os quais devem ser **obrigatoriamente recolhidos à conta única do Tesouro Nacional**, e as **despesas e receitas** devidamente **contabilizadas**, tudo com o intuito de evitar fraudes e desvios financeiros. Esclareça-se que patrocínio "in natura" recebido para evento no Judiciário não se enquadra na regra, uma vez que não implica recebimento de numerário por Tribunal, sendo naturalmente admissível. Além disso, também está acertada a proposição da CCAUD/CSJT acerca da apuração dos referidos atos praticados pelos gestores públicos sem a correspondente prestação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

contas, o que configura grave afronta aos princípios administrativos, além de possível lesão ao erário, circunstância que justifica a imediata abertura de Tomada de Contas Especial perante o TCU. Assim, considero que persistem as recomendações com relação aos patrocínios percebidos pelo TRT da 18ª Região (itens 3.1.4.1, 3.1.4.2 e 3.1.4.3, seq. 2, págs. 415-416).

4) ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No tocante à **área de tecnologia da informação**, o Relatório Final de Auditoria propõe que seja sugerida ao Regional a observância das seguintes recomendações:

“3.1.5. adotar, nas contratações de serviços em geral, e em especial nas de Tecnologia da Informação, critérios claros e objetivos para aceitação dos serviços prestados, considerando, entre outros, indicadores de desempenho para remunerar o fornecedor contratado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela IN SLTI/MPOG 04/2010 e pela jurisprudência do TCU;

3.1.6. aperfeiçoar a fase inicial das contratações de Tecnologia da Informação, a fim de incluir nas justificativas da demanda todos os elementos necessários à fundamentação consistente de sua necessidade, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: alinhamento ao Plano Estratégico de RI (PETI), relação entre a demanda prevista e a solicitada, e resultados a serem alcançados com a contratação;

3.1.7. definir formalmente um processo de planejamento prévio das contratações de Tecnologia da Informação, contemplando principalmente os estudos técnicos preliminares, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG 04/2010 e na jurisprudência do TCU;

3.1.8. realizar reuniões de análise da estratégia de Tecnologia da Informação, nos termos da Resolução CNJ 99/2009;

3.1.9. designar responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;

3.1.10. definir e implantar processo formal de gestão de ativos, em conformidade com o Ato CSJT.GP.SG 164-A/2010;

3.1.11. envidar esforços para reforçar a segurança física do Centro de Processamento de Dados, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal, assim como minimizar os riscos de perda de dados e ativos instalados naquele ambiente, em conformidade à Resolução 88/2011” (seq. 2, págs. 416-417).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

Em sua manifestação, o **TRT da 18ª Região** informa que, nas **contratações de serviços** em geral, e em especial nas de **Tecnologia da Informação (TI)** realizadas a partir de maio/2011, tem seguido as **diretrizes do TCU** e da **Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/10**, inclusive com a elaboração de modelos de documentos a serem adotados para tal fim. No que diz respeito ao aperfeiçoamento da fase inicial das contratações de Tecnologia da Informação, o Regional afirma que "*cientificou a STI acerca do teor da recomendação*" (seq. 2, pág. 100). Também noticia que tem realizado estudos técnicos preliminares nos processos das contratações de bens e serviços de TI.

A **CCAUD/CSJT**, por sua vez, **salientou que não recebeu os documentos necessários à avaliação do cumprimento** das referidas **diretrizes pelo Regional** e, portanto, **mantém sua recomendação** no sentido de que **sejam adotados critérios claros e objetivos nas contratações** de serviços em geral, e em especial nas de TI, **considerando os indicadores de desempenho para remunerar o fornecedor contratado**, em conformidade com o estabelecido na IN SLTI/MPOG 04/2010 e na jurisprudência do TCU. Dessa forma, mantém as recomendações contidas nos itens 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 (seq. 2, pág. 416).

Quanto à realização de **reuniões de análise estratégica**, a Corte "a quo" prestou informações no sentido de que, em face das revisões do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e do Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho, a **Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 18ª Região** passará a alinhar o seu **Planejamento Estratégico de TIC (PETIC)** às recomendações apresentadas pela CCAUD/CSJT.

Contudo, a **Coordenadoria de Controle e Auditoria** salientou que tal justificativa não prevalece, uma vez que as **revisões do PEI e do PETIC** não são condições impeditivas para a realização das **Reuniões de Análise da Estratégia de TI** no TRT da 18ª Região em conformidade com a Resolução CNJ 99/09, ou seja, **trimestralmente** e com o intuito de **verificar o alcance das metas e objetivos fixados**, bem como para promover ajustes na estratégia e corrigir eventuais desvios detectados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

No tocante à **ausência de processo de gestão de ativos de TI**, o Regional informou que **constituirá um grupo de trabalho** com o intuito de definir e implantar tal processo de acordo com o disposto no Ato CSJT.GP.SG 164-A/2010.

Entretanto, a **CCAUD/CSJT considera que a constituição** do referido **grupo de trabalho**, apesar de significar um importante passo inicial, **não é suficiente para suprir a falha detectada na auditoria**. Ressaltou a **necessidade de o TRT da 18ª Região implantar um processo formal de gestão de ativos** capaz de aprimorar as futuras aquisições e manter sua infraestrutura de TI.

Relativamente às **instalações físicas inadequadas à segurança física dos ativos de TI**, o Regional esclareceu que já iniciou processo administrativo com o objetivo de contratar uma empresa especializada para a realização de projeto para um novo centro computacional (PA 1.383/12).

No entanto, a **CCAUD/CSJT afirmou não ter recebido documentos com o intuito de corroborar a alegação** formulada pelo TRT da 18ª Região, motivo pelo qual mantém a recomendação.

De outra parte, a norma contida no art. 73, I, do RICSJT segue no sentido de que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos sob sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Além disso, os **arts. 12, IX, e 75 do RICSJT determinam** que o **Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado**, propondo as **medidas que entender cabíveis**, as quais serão **apreciadas pelo órgão colegiado**.

No caso, conclui-se que as **orientações encaminhadas** pela **CCAUD/CSJT decorrem da adequação dos procedimentos administrativos adotados no âmbito do TRT da 18ª Região às normas** contidas em lei, aos **princípios que regem a Administração Pública e aos normativos** aplicáveis às matérias que foram objeto de apreciação, mostrando a relevância das recomendações formuladas pela equipe de trabalho. O Relatório Final de Auditoria examinou as ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças, de licitação e contratos e de tecnologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000

da informação da Corte auditada, remanescendo questões que carecem da adoção de medidas saneadoras.

Pelo exposto, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o resultado da presente auditoria administrativa, com a exclusão dos itens "3.1.3.7" e "3.1.3.8", determinando a expedição de ofício à Presidência do TRT da 18ª Região para que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa com a exclusão dos itens "3.1.3.7" e "3.1.3.8", determinando a expedição de ofício à Presidência do TRT da 18ª Região para que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

Brasília, 24 de Maio de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 2622-76.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 31/05/2013, **sendo considerado publicado em 03/06/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 03 de Junho de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário